**Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

São Paulo, 13 de novembro de 2026

**Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026**

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

**Fundo: VKRV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ: 60.482.982/0001-27**

**I -** Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

**Não aplicável.**

**II -** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

**Não aplicável.**

**III -** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

**Informação estratégica da gestão do Fundo.**

**IV -** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

A Classe aplicará seus recursos preponderantemente nas Cotas do FIDC Investido e, para fins de gestão de caixa e liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto neste Capítulo. A Classe não realizará aquisição direta de outros direitos creditórios que não sejam as Cotas do FIDC Investido. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe..

**b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**b.1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não se aplica.

**b.2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não se aplica.

**c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios**

O Fundo não conta com garantias.

**d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**d.1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

**d.2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não se aplica.

**e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Não se aplica.

**f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**f.1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não se aplica.

**f.2)** Motivação da alienação

Não se aplica.

**g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:**

Não se aplica.

**h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:**

Nenhum envento que acarrete na liquidação ou amortização antecipada de diretos creditório aconteceu na Classe.

**V -** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

**Não aplicável.**

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

**Não aplicável.**